



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E**  
**QUÍMICA TECNOLÓGICA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 de 30 de DEZEMBRO DE 2015**

*Reedita com alterações a RESOLUÇÃO Nº 02/2010, de 29 de novembro de 2010 que dispõe sobre atividade Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação em Química e Química Tecnológica, conforme o disposto no projeto pedagógico dos Cursos de Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais*

O Colegiado dos Cursos de graduação em Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

**Capítulo I**

**Da atividade Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

**Art. 1.** O TCC caracteriza-se como uma atividade acadêmica que habilita o estudante a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de um trabalho de pesquisa, com temas pertinentes ao conjunto de conhecimentos obtidos no decorrer do curso, mediante acompanhamento, avaliação e orientação docente e compreende a elaboração de uma monografia.

**Art. 2.** O TCC é uma atividade acadêmica, de caráter obrigatório, que integra a estrutura curricular do Curso de Química, nas modalidades licenciatura e bacharelado, e do Curso de Química Tecnológica da UFMG. Essa atividade será dividida em dois módulos, para todas as modalidades, em dois períodos consecutivos, denominados Trabalho de Conclusão de Curso I e II, curso de bacharelado em Química e bacharelado em Química Tecnológica e Trabalho de Conclusão de Curso LI e LII, curso de Licenciatura em Química.

**Art. 3.** O aluno do Curso de graduação em Química, modalidade bacharelado, e Química Tecnológica da UFMG poderá matricular-se na disciplina TCC I e o aluno do Curso de graduação em Química, modalidade licenciatura, poderá matricular-se na disciplina TCC LI, satisfeitas as condições:

- a) tenha sido aprovados em todas as disciplinas obrigatórias do período anterior ao do período registrado da sua matriz curricular de seu curso para, respectivamente, a disciplina TCC I ou TCC LI;
- b) ter integralizado e registrado no sistema acadêmico de matrículas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas optativas e 50% (cinquenta por cento) dos grupos das atividades complementares exigidas pelo currículo padrão do curso que o estudante esteja matriculado.
- c) a critério do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica, o aluno poderá se matricular na disciplina TCCI ou TCC LI com uma, e somente uma única, disciplina ainda não aprovada correspondente ao período imediatamente

anterior à disciplina TCC I ou TCC LI, na matriz curricular padrão do curso que estiver matriculado e que apresentar um percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em créditos integralizados em disciplinas optativas.

**Art. 4.** A escolha do tema deverá ocorrer na disciplina TCC I ou TCC LI.

**§1º.** O professor orientador deverá ser do quadro efetivo da UFMG podendo ter como coorientador um professor ou pesquisador externo a essa instituição. O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica pronunciará sobre a indicação do coorientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

**§2º.** O aluno terá até 30 (trinta) dias corridos a partir do primeiro dia letivo do semestre para apresentar ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica o aceite do professor orientador.

## **Capítulo II**

### **Do Plano de Trabalho**

**Art. 5.** Na atividade TCC I ou TCC LI o aluno deverá apresentar ao Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica um plano de trabalho.

**§1º.** O plano de trabalho a ser desenvolvido não poderá ser o mesmo de uma eventual iniciação científica ou trabalho de estágio, obrigatório ou não, já realizado ou em desenvolvimento.

**§2º.** O assunto do plano de trabalho de um aluno do Curso de Licenciatura em Química deverá, necessariamente, estar relacionado ao ensino de Química nos níveis Fundamental e/ou Médio.

**Art. 6.** O prazo de entrega do plano de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos a partir do primeiro dia do início do semestre letivo.

**Art. 7.** O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica solicitará um parecer sobre o plano de trabalho a uma comissão constituída por professores do Departamento de Química, que terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para análise.

**Parágrafo único.** Após a deliberação da comissão, o Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica se reunirá para julgar os pareceres.

**Art. 8.** Caso não seja aprovado o plano de trabalho proposto, o aluno e o professor orientador terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para reformulá-lo ou propor um novo plano, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica.

## **Capítulo III**

### **Aprovação Final nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 9.** As pontuações atribuídas para cada aluno das disciplinas TCC I ou TCC LI terão como componentes: (a) a apresentação de um relatório completo redigido pelo aluno e aprovado pelo

seu orientador, descrevendo as atividades de desenvolvidas no trabalho; (b) um parecer do orientador sobre o desempenho do aluno no período; (c) os critérios próprios propostos pelo docente ou equipe de docentes responsável pelas disciplinas e divulgados previamente aos alunos.

**Art. 10.** Para ser aprovado em TCC II ou TCC LII o aluno deverá apresentar uma monografia que será defendida em sessão aberta, em data definida pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica.

**Art. 11.** O aluno e o seu orientador deverão enviar ao Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica um requerimento solicitando a indicação da banca e a data da defesa da monografia, até 35 (trinta e cinco) dias corridos antes da data prevista para o encerramento do semestre letivo.

**Art. 12.** O texto impresso da monografia deverá ser entregue à banca 10 (dez) dias corridos antes da data da apresentação e defesa da monografia.

**Art. 13.** A sessão de defesa deverá ser realizada, no máximo, até 07 (sete) dias antes do encerramento do semestre.

**Art. 14.** A banca será composta pelo orientador e por dois outros membros (professores universitários, pesquisadores ou profissionais de reconhecida competência na área) previamente aprovadas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica.

**Art. 15.** O aluno deverá entregar a versão corrigida da monografia até o prazo de 06 (seis) dias corridos após a apresentação e defesa do trabalho.

**Parágrafo Único** A nota final do TCC II ou TCC LII só será lançada mediante a apresentação da versão final corrigida e endossada pelo orientador.

## **Capítulo IV**

### **Das disposições Gerais**

**Art.16.** Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química e Química Tecnológica.

**Art. 17.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário a Resolução 02/2010, de 29 de novembro de 2010 do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015

Prof. Amary Cesar Ferreira  
Coordenador  
Colegiado dos Cursos de Graduação em Química  
e Química Tecnológica da UFMG